



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça

para os seguintes fins.

Em 25/08/22.

Eduardo

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado

SENEXO FERREIRA

para relatar

Em 25/08/2022

Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça

Antônio Henrique de Carvalho Pires
DEPUTADO ESTADUAL



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI N° 36/2022, ENCAMINHADO ATRAVÉS DA MENSAGEM N° 61/GG, QUE

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de adoção de mecanismos destinados à segurança e à prevenção de maus tratos em asilos, casas de repouso ou clínicas de repouso que abriguem idosos, e em creches públicas ou privadas, no âmbito do Estado do Piauí.”

AUTOR: GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DEP. SEVERO EULÁLIO

I – RELATÓRIO

Nos termos dos arts. 47, inciso VI, 59, 60 e 61 do Regimento Interno, fui nomeado relator da presente proposição para emitir Parecer sobre a constitucionalidade da matéria. Para tanto, deve ser observada sua adequação formal e material com os preceitos normativos da Constituição da República de 1988 e da Constituição do Estado do Piauí de 1989.

A presente Mensagem do Excelentíssimo Senhor Governador dispõe sobre a obrigatoriedade de adoção de mecanismos destinados à segurança e à prevenção de maus tratos em asilos, casas de repouso ou clínicas de repouso que abriguem idosos, e em creches públicas ou privadas, no âmbito do Estado do Piauí.

É o relatório. Passo ao voto.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

II – FUNDAMENTAÇÃO

Em continuidade ao processo legislativo, na forma regimental, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico.

A Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que instituiu o Estatuto do Idoso, foi um grande avanço na garantia de direitos dos idosos no Brasil, os quais, atualmente, representam mais de catorze por cento da população. Vale ressaltar que, em seu art. 4º, há a previsão de que “nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei”. Além disso, estabelece que “é dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso”.

Ocorre, no entanto, que esses direitos nem sempre são efetivos. Infelizmente, os maus tratos são frequentes nas entidades de atendimento aos idosos, em especial nos locais de longa permanência.

Compete a esta Comissão manifestar-se sobre o mérito do citado expediente, já ressaltando, por oportuno e de antemão, a extrema relevância da temática. Como é cediço, a mencionada norma destina-se a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos. Para tanto, dispõe que o envelhecimento é um direito personalíssimo, que a sua proteção é um direito social e que incumbe ao Estado a garantia da proteção da vida e da saúde dessas pessoas, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam essa evolução natural da vida com dignidade.

Importante ressaltar que a presente Proposição está buscando aprimorar o Projeto de Lei nº 85, de maio de 2019, do nobre Deputado Estadual Henrique Pires, atendendo o princípio da proporcionalidade, sanando o vício de constitucionalidade formal, consequência da iniciativa parlamentar.

Nesse sentido, a presente proposta tem constitucionalidade formal e material por se adequar ao enquadramento jurídico pátrio e estadual.

Portanto, diante do exposto, **manifesto-me pela aprovação da proposição.**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

III – CONCLUSÃO DO VOTO

Desta forma, o voto do relator é pela **aprovação** da matéria.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina-Pi, 14 de outubro de 2022.

DEP. SEVERO EULÁLIO
Relator

APROVADO À UNANIMIDADE
EM, 08/10/2022
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:
José Antônio Henrique de Carvalho Pires
Deputado Estadual

Antônio Henrique de Carvalho Pires
Deputado Estadual